

AUTÓGRAFO Nº AUT-109/2015 CONFORME PROCESSO-290/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 18/08/2015 14:20:14**Protocolado por:** Débora Geib

Altera dispositivos da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de três anos, a contar da posse do conselheiro, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV – ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 1º O Conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da presente lei, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no caput deste artigo.

§ 2º O Conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano, contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Agosto de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal